



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Necessidade a ser atendida pela contratação: prover impressoras da marca Samsung, ProXpress, SL-M4080FX, modelo MLT- **D201L** e SL-M4070FR, modelo MLT- **D203U**, dos respectivos cartuchos de toner para atendimento das demandas de impressão das diversas Unidades do TRE-GO, incluindo Zonas Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral, na realização do pleito eleitoral de 2024.

II – Indique a consequência, caso não haja atendimento da necessidade: caso não se atenda a necessidade em questão, há a possibilidade de inviabilização das atividades de impressão nas Unidades da sede, Anexo I, II e III do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, bem como nas Zonas Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral, causando transtornos na realização das Eleições de 2024.

III – A contratação consta do Plano Anual de Contratações do TRE? Sim, no PAC 2024 – Pleitos Eleitorais.

IV – Público-Alvo: Unidades administrativas do ed. Sede, Anexos I, II e III do TRE-GO; Zonas Eleitorais da capital e do interior e Diretorias de Fórum Eleitoral do TRE-GO.

V – Pesquisa de mercado para identificação e análise das alternativas possíveis de solução que possam atender à necessidade:

Em pesquisa realizada no mercado foi encontrada a seguinte solução que melhor atende à essa necessidade do TRE-GO:

Registro de preços com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado anual de até 250 cartuchos de toner compatíveis novos para impressoras Samsung Proxpress, SL-M4080FX, modelo MLT D201L e de até 250 cartuchos de toner compatíveis novos para impressora SL-M4070FR – MLT-D203U.

Vantagens:

Evita manutenção de grandes volumes de material em estoque;

Melhora o aproveitamento de espaço no depósito da ALMAT e nas demais unidades onde serão entregues os referidos cartuchos de toner.

Proporciona segurança pela manutenção do estoque mínimo e aquisição de forma parcelada durante o período de vigência do contrato;

Reduz possíveis prejuízos com degradação natural dos materiais, perda de validade e prazo de garantia.

O estoque será suprido de acordo com a necessidade das diversas Unidades do TRE-GO.

Desvantagem:

Não se vislumbra desvantagem nesse tipo de contratação, a não ser que não se obtenha êxito na realização do processo licitatório.

VI – O objeto da contratação se enquadra na categoria de bens comuns, conforme artigo 3º , inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

VII - **Quantidade a ser contratada e justificativa:** previsão de aquisição anual de até 250 cartuchos de toner Samsung MLT-D201L e de 250 cartuchos de toner Samsung D203U para atender à demanda de impressão das diversas Unidades do TRE-GO, incluindo Zonas Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral, durante a realização das Eleições de 2024.

VIII - **Valor estimado da Contratação:** R\$ 56.477,50

IX - **A Solução é divisível?** Sim, a adjudicação será por item.

X - **Dos critérios de seleção do fornecedor.**

A futura contratação visa atender à demanda das unidades do TRE—GO por serviços de impressão, especificamente nas impressoras da marca Samsung, ProXpress, SL-M4080FX, modelo MLT- **D201L** e SL-M4070FR, modelo MLT- **D203U**. Assim, para fins de qualificação técnica deverá ser comprovada pela licitante sua aptidão para fornecimento de produtos com características compatíveis ao objeto da futura contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

As certidões deverão se referir a fornecimento de toners compatíveis novos com quantitativo correspondente a no mínimo 30% do total do item respectivo.

As certidões ou atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O futuro fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do futuro fornecedor.

XI - Os cartuchos de toner para impressoras, marca Samsung, ProXpress, SL-M4080FX, modelo MLT- **D201L** e SL-M4070FR, modelo MLT- **D203U** ainda não constam na área dos itens padronizados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

XII - **Resultado esperado com a contratação:** atendimento à demanda de impressão das diversas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que utilizam impressoras Samsung na realização das Eleições de 2024.

XIII - **Critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à solução escolhida:**

Dado a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental deste TRE-GO.

XIV - **Restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução eleita.**

Tendo em vista que a contratação pretendida consta do Plano Anual de Contratações do TRE-GO, conforme informado no item III, não vislumbramos restrições internas que possam dificultar a referida contratação, com exceção de uma possível frustração do processo licitatório.

XV - **Período de vigência da contratação:** 12 meses.

XVI - **Do recebimento dos cartuchos de toner.** Os cartuchos de toner serão entregues e recebidos no Almoxarifado do TRE-GO, rua 25-A, esquina com a rua 17-A, quadra 63-A, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP 74.070-150, das 9 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda

à sexta-feira, por servidor devidamente identificado, mediante assinatura por extenso ou rubrica com carimbo de identificação. O referido servidor avaliará a quantidade e qualidade do produto.

XVII – Da fiscalização:

O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim (art. 117, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21), o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, verificar se produto entregue está de acordo com a especificação do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

O servidor responsável pela fiscalização solicitará a seu superior (Unidade Gestora), em tempo hábil, as decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias.

Irá monitorar o acesso dos empregados da contratada nas dependências do TRE-GO, de acordo com as normas vigentes de segurança para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado.

Prestará aos empregados da contratada as informações referentes ao objeto que venham a ser solicitadas.

Comunicará à Contratada, quaisquer alterações relativas à execução do Contrato a ser firmado.

Verificará, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no ato convocatório da licitação que lhe deu origem.

Rejeitará a prestação de serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Contratante (TRE-GO).

Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o fiscal poderá, ainda, recusar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a Contratada a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o fiscal informará a situação à Administração do contratante para que tome as medidas necessárias relativas às penalidades e recursos administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

É assegurado ao representante da contratante a faculdade de exigir da contratada, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato firmado com o TRE-GO.

XVIII– Das sanções:

Serão aplicadas as sanções previstas do art. 156 da Lei 14.133/21.

XIX- Declaração de Viabilidade:

Considerando que a futura contratação não depende de outros contratos que a viabilizem, bastando que os licitantes cumpram as exigências elencadas neste Estudo Técnico e futuro Termo de Referência e edital e, tendo em vista que não há contratação correlata ou interdependente no âmbito do TRE-GO, esta equipe de planejamento, diante das fundamentações apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar e, ainda de acordo com demais peças técnicas contidas no SEI nº 23.0.000015811-9, declara viável esta contratação, desde que existam recursos orçamentários disponíveis para a execução da demanda.

Jairo Rabelo da Silva
Matrícula: 0506897-5

Luiz Braz Neves Júnior
Matrícula: 0506237-3

Assistência de Logística de Materiais



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO RABELO DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 07/12/2023, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0685376** e o código CRC **6E9D20D4**.

23.0.000015811-9

0685376v2